



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20229003

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E
IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTATISTICA DO SERTÃO CENTRAL
LDTA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO SERTÃO CENTRAL LDTA. Inscrito no CNPJ: 17.141.692/0001-90, com endereço na RUA DOUTOR MIGUEL PINTO, Nº 312, DUQUE DE CAIXIAS, QUIXERAMOBIM - CE, CEP: 63.800-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, representada por TEOMIRO FERNANDES, CPF Nº 203.023.633-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo n.º 20220302, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRAS EM COURO COM BRASÃO DA REPUBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E BOTTONS COM O BRASÃO DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CARTEIRAS EM COURO COM BRASÃO DA REPUBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES	17	UND	R\$ 270,00	R\$ 4.590,00
2	BOTTONS COM O BRASÃO DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ	30	UND	R\$ 30,00	R\$ 900,00
TOTAL R\$ <u>5.490,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)</u>					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 5.490,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro - Bela Cruz - Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 dias, contados a partir da Ordem de serviço, até 03 de maio 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1001.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 SERVIÇO TERCEIRO DE PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

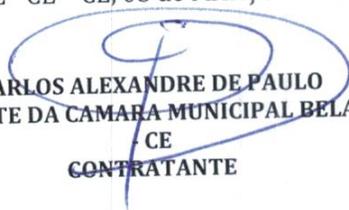
13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE - CE, 03 de MARÇO de 2022.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ
CE
CONTRATANTE


IPESC INSTITUTO DE PESQUISA
E ESTATÍSTICA DO SERTÃO CENTRAL LDTA.
CNPJ: 17.141.692/0001-90
TEOMIRO FERNANDES
CPF Nº 203.023.633-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Fca Cristina Alves CPF: 040.827.603-77

2 JOSÉ ANDERSON CHETANO CPF: 086.694.393-50

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220302

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTEIRAS EM COURO COM BRASÃO DA REPUBLICA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E BOTTONS COM O BRASÃO DO MUNICIPIO DE BELA CRUZ

CONTRATADO: IPESC INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATISTICA DO SERTÃO CENTRAL LDTA.
CNPJ: 17.141.692/0001-90

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.490,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 03 DE MAIO DE 2022

ASSINA PELA CONTRATADA: TEOMIRO FERNANDES, CPF Nº 203.023.633-00

ASSINA PELO CONTRATANTE: CARLOS ALEXANDRE DE PAULO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2022

BELA CRUZ - CE., 03 DE MARÇO DE 2022


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94